



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

III T
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
T. 18.375

PEDRINHAS

LEI Nº 1229/2018
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 1º E 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 820, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SERGIO FORNASIER, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o *caput* do art. 1º, inclui os incisos I, II, e altera o parágrafo único do referido dispositivo, da Lei nº 820, de 15 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o poder executivo Municipal autorizado a conceder Bolsa de Estudo de nível técnico e superior a alunos residentes no município de Pedrinhas Paulista, nas seguintes condições:

I – A Bolsa de Estudos para curso técnico será destinada a alunos que, obrigatoriamente, tenham frequentado pelo menos nos 03 (três) últimos anos Escola do Município de Pedrinhas Paulista;

II – A Bolsa de Estudo para curso superior será destinada a alunos que, obrigatoriamente, tenham frequentado os 03 (três) anos do Ensino Médio em Escola do Município de Pedrinhas Paulista;

Parágrafo único – Poderá concorrer à bolsa de estudo o aluno que além de apresentar histórico escolar comprovando as exigências do inciso I e II, deverá comprovar residência no município de no mínimo 03 (três) anos, e apresentar renda familiar mensal per capita no valor de até 01 (um) salário mínimo".



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

MIT
Município de Interesse
Turístico

PEDRINHAS

Art. 2º - Fica alterado o *caput* e o § 2º do art. 3º, e inclui o § 3º no referido dispositivo, da Lei nº 820, de 15 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - A coordenação e acompanhamento das Bolsas de Estudos, ficará vinculada diretamente à Secretaria Municipal de Educação, que deverá incumbir o Conselho Municipal da Educação para proceder a devida avaliação econômica e social da família do aluno pretendente à bolsa, após prévia análise da Secretaria de Assistência Social.

§ 1º - (...)

§ 2º - Poderá ser concedida uma nova bolsa, desde que seja em nível diverso ao curso que o aluno tenha concluído, respeitada a carência de no mínimo 03 (três) anos entre as concessões.

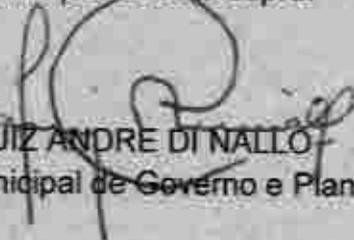
§ 3º - O aluno participante do Programa de Financiamento Estudantil – FIES ou que possuir outra modalidade de bolsa de estudo, seja de iniciativa pública ou privada, não poderá ser beneficiado pela bolsa de estudo municipal."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 19 de dezembro de 2018.


SERGIO FORNASIER
Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal na data supra.


LUIZ ANDRE DI NALLO
Secretário Municipal de Governo e Planejamento